ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LEI Nº 378/2015, de 17 de Novembro de 2015.

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 218115
Data 20/11/15 Horas 10:18
Izabel Silva
Protocolista

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA REGISTRO DE MARCAS PARA A MARCAÇÃO DE GADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO ALVES CAMPOS, *Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará,* no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município publicada em 23 de dezembro de 1993 e Revisada em 24 de dezembro de 2009, pelo presente.

Apresenta o Projeto de Lei em tela para que seja aprovada Lei Ordinária Municipal que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA REGISTRO DE MARCAS PARA A MARCAÇÃO DE GADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica criada a Regulamentação Municipal para "Registro de Marcas para a marcação de Gado".

Artigo 2º - A propriedade sobre o rebanho bovino, equino, asinino, suíno, ovino e caprino é comprovada no território do município de Eldorado do Carajás/PA por meio de marca de fogo ou semelhante.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS DIVERSOS será responsável pela execução de todos os Registros de marcas animais e manterão controle de todas as marcas a serem registradas no município a partir da promulgação desta Lei.

Artigo 4º - O Registro de Marca dos rebanhos bovinos, equinos, suínos, caprinos e ovinos é de fundamental importância para o criador e tem como objetivo especifico assegurar o direito de propriedade de seus rebanhos.

Artigo 5º - Nenhum criador deve marcar o seu animal sem antes registrar sua marca, pois se em litigio houver semelhança ou coincidência de marcas, prevalece para a Prefeitura e a Justiça aquele que estiver registrada.

Artigo 6º - O gado bovino só poderá ser marcado a ferro quente na cara, no pescoço e nas regiões das pernas, acima do joelho e abaixo da linha da barriga, de acordo com a LEI FEDERAL Nº 4.714 de 29 de Junho de 1965.

Artigo 3º - Fica proibido o uso de marcas cujo tamanho não possa caber em um circulo de onze centímetros (11 cm) de acordo com a LEI FEDERAL Nº 4.714 de 29 de Junho de 1965.

Paragrafo Único: Para registro de Marca, o criador deverá:

I – Preencher formulário especifico de solicitação junto ao Departamento de Tributos Diversos, com dados pessoais.

II – A marca a ser Registrada deve ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana.

III – Apresentar em um pedaço de madeira ou lâmina de MDF que não ultrapasse as seguintes dimensões: 15cmx15cmx2cm, com a referida marca queimada para arquivo.

IV – Cópia digital da Marca;

V – Estar cadastrado no Sistema de Defesa Agropecuária – DAS, junto a Secretaria Estadual de Agricultura do Estado do Pará.

VI – Recolhimento de taxa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 25 de Setembro de 2015.

DIVINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal